



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Responsável pela elaboração:

JULIANO JULIELSON DA SILVA

Matrícula nº 709-1

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência visa balizar a futura contratação de empresa para a prestação de serviços de radiodifusão, compreendendo a veiculação de chamadas informativas, boletim semanal de atividades e atos legislativos, e a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme definições mínimas a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.	48
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.	52
03	20923	Chamadas "Spot's", 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a	384



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

		população para participar das sessões.	
--	--	--	--

II – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A pretensa contratação tem por objetivo cumprir com o papel de dar publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal.

O objeto guarda sintonia com o PPA, conforme previsão orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 18002 – Câmara Municipal de Belo Jardim
Unidade Orçamentária: 1003 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 1 – Legislativo
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 31 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2.23 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Poder Público está condicionado ao controle social, que pode ser exercido de várias formas, conquanto, a contratação perquirida visa garantir esse direito, trazendo transparência e publicidade aos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal.

Nesse liame, as transmissões das sessões (ao vivo) permitiram que os cidadãos acompanhem em tempo real as deliberações e decisões dos seus representantes.

Além disso, as chamadas “spot’s” apresentam dias e horários das sessões da edilidade, bem como, os informativos semanais contribuirão para manter a comunidade informada sobre projetos, leis e outras ações relevantes da Câmara, promovendo maior engajamento e participação cidadã.

Em síntese, a pretense contratação atenderá os primados constitucionais da legalidade e publicidade, e a difusão do acesso à informação adstrita na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

IV – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O termo de referência como instrumento que balizará futura contratação pública, segue os ditames das seguintes normas:

1 – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

2 – Resolução Legislativa nº 006, de 01 de novembro de 2023, que *Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco,* disponível em:
https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1699276723_dbf20bcafb85f877bd51.pdf

3 – Resolução Legislativa nº 010, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal,* disponível em:
https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1703680847_75050dc62c97e279d2a3.pdf

4 – Resolução Legislativa nº 011, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre a dispensa de Licitação na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo,* disponível em:
https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1703680964_0acc9ab3b4e387b53883.pdf

5 – Resolução Legislativa nº 017, de 21 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de Bens, Serviços e Obras no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco,* disponível em:
https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1705007269_51065c08ec8a274a8caf.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

6 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, *que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, disponível em <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>*

V - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

A Lei nº 14.133/2021 apresenta um arcabouço normativo amplo e flexível, permitindo a modelagem procedimental mais adequada para as contratações de bens e serviços, sempre em atenção aos princípios da eficiência, transparência e ampla concorrência. Dentro desse contexto, a escolha da modalidade de contratação deve considerar a complexidade do objeto, o mercado fornecedor e o custo-benefício do procedimento.

Diante da necessidade de assegurar maior competitividade, economicidade e transparência, especialmente considerando o período estendido de execução contratual e os incrementos no objeto pretendido, opta-se pela utilização do Pregão Eletrônico, nos moldes previstos nos artigos 6º, inciso XLI e 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é especialmente indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujas especificações e parâmetros possam ser objetivamente descritos no edital, possibilitando maior eficiência na comparação de propostas e na seleção da mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o Pregão Eletrônico promove um ambiente de maior competitividade ao ampliar o acesso de potenciais fornecedores por meio da sua realização em plataforma eletrônica. Essa característica não só assegura a participação de um número maior de interessados, como também potencializa o alcance de melhores preços, reduzindo custos diretos e indiretos associados ao procedimento licitatório.

Ademais, ao privilegiar a tecnologia como ferramenta de inovação e difusão de informações, o Pregão Eletrônico atende plenamente às disposições da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Resolução Legislativa nº 011/2023, garantindo maior transparência e segurança nas contratações públicas ao permitir o acompanhamento do processo em tempo real por meio da rede mundial de computadores. Tal mecanismo consolida o compromisso com os princípios da isonomia, publicidade e competitividade, essenciais à gestão pública responsável.

Por fim, reforça-se que a escolha do Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Pública, proporcionando contratações mais céleres, seguras e vantajosas, em atendimento às diretrizes da legislação vigente.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Diante da escolha do tipo de contratação pública futura atrelada a esse termo de referência, o critério de julgamento da proposta será o “Menor preço”, ou melhor, o de menor preço unitário por item. **Considerando o julgamento pelo valor unitário e os valores envoltos em alguns dos itens, deixa de estabelecer valor mínimo entre intervalos de lances.**

VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

Transmissão ao Vivo das Sessões:

- Transmissão ao vivo das sessões ordinárias através de canal de radiodifusão local, no dia e horário das suas respectivas realizações, na frequência FM, com alcance comprovado em toda a circunscrição do município de Belo Jardim;
- Gravação e disponibilização das gravações das sessões em mídia digital.

Veiculação de Chamadas Informativos “spot’s”:

- Veiculação de chamadas informativas em canal de radiodifusão local, na frequência FM, em horários de maior audiência, com 15 (quinze) segundos de duração cada, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

no dia da sua efetivação), convidando a população para participar das sessões, com alcance comprovado em toda a circunscrição do município de Belo Jardim;

- A contratada é responsável por produzir as chamadas, considerando as informações repassadas previamente pela contratante.

Veiculação de boletim informativo semanal:

- Veiculação de boletim informativo semanal, em canal de radiodifusão local, na frequência FM, em horário de maior audiência, com duração de 30 (trinta) minutos cada, para apresentar resumo dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal;
- A contratada é responsável por produzir o boletim informativo semanal, considerando as informações e moldes estabelecidos previamente pela contratante.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo das Sessões e reuniões oficiais da Câmara atuam para a transparência e publicidade das rotinas oficiais, ademais, a transmissão nos canais da Câmara amplia o quantitativo de pessoas abarcadas pelas informações, critério indispensável em uma Democracia, desta forma, o acompanhamento dos eventos legislativos por todos os cidadãos é o propósito central da contratação.

Também há demandas nas rotinas internas da Câmara que utilizam as gravações das Sessões, como: elaboração de atas e possíveis registros e ratificações de votações.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

VIII.I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais; e

IV - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

VIII.II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

IV - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

V - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo licitatório;

VI - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

VII - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VIII - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos necessários para tanto;

IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/21, com suas alterações;

XI - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

XII - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;

XIII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia de funcionalidade e usabilidade da solução contratada, bem como, efetuar o reparo ou substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

XIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XVII - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVIII - Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XIX - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XXI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XXII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

VIII.III - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS:

Diante da conscrição organizacional da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, e pelos proclames legais oriundos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem-se como autoridade máxima de todos os atos administrativos o Vereador Presidente, o senhor Reginaldo Silva dos Santos, matrícula nº 695.

Quanto a gestão das demandas, concentra-se na Secretaria Legislativa, na pessoa do servidor Juliano Julielson da Silva, matrícula nº 767-1.

Quanto ao desenvolvimento dos procedimentos e processos de contratações públicas, por força da Portaria Legislativa nº 232/2023, estão designados como agentes de contratações os servidores: Anália Cândida Rodrigues Silva Espindola, matrícula nº 703; James Alan Leite Lira, Matrícula nº 7676; Júlio Augusto de Souza Carvalho, matrícula nº 006; Matheus Cordeiro Oliveira, matrícula nº 7840; Michelly Cristine Alves Sousa, matrícula nº 1208, que poderão funcionar como autoridades instrutoras, mediante designação da autoridade máxima do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VIII.IV - BENEFÍCIOS PROJETADOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de radiodifusão para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Belo Jardim, a veiculação de spots informativos “spot’s”, e boletim semanal para resumo dos atos e atividades da Câmara, é essencial para promover a transparência, a participação cidadã e a eficiência na comunicação das atividades legislativas.

A seguir, são apresentados os principais fundamentos para essa contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

Transparência e Publicidade dos Atos Administrativos

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de publicidade e transparência nos atos administrativos (Art. 3º e Art. 5º). A transmissão ao vivo das sessões plenárias via radiodifusão permite que a população acompanhe, em tempo real, as deliberações e decisões do Legislativo Municipal. Essa prática reforça a transparência e a responsabilidade pública, permitindo que os cidadãos estejam informados sobre as ações dos seus representantes eleitos.

Eficiência e Qualidade na Comunicação

A comunicação eficaz é um componente crucial para a gestão pública moderna. A produção de conteúdo profissional, como spots informativos e programas semanais, assegura que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e acessível. A radiodifusão atinge uma ampla audiência, incluindo aqueles que podem não ter acesso a outras formas de comunicação digital, garantindo uma comunicação inclusiva e eficiente.

Inovação e Engajamento Cidadão

A utilização de radiodifusão para transmitir as sessões e produzir conteúdos informativos é uma prática inovadora que fomenta a participação cidadã.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

O programa "Boletim da Câmara" educa e informa a população sobre as atividades legislativas, estimulando o engajamento e a participação nas decisões políticas locais.

Descentralização e Acesso à Informação

A Lei também promove a descentralização e a democratização do acesso à informação. A radiodifusão amplia o alcance das comunicações oficiais, garantindo que as informações cheguem a uma audiência diversificada. Isso é particularmente importante em áreas onde o acesso à internet pode ser limitado, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às informações públicas.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A contratação de uma empresa local de radiodifusão contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade social. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva das atividades legislativas fortalecem a democracia e a confiança da população nas instituições públicas. Em resumo, a contratação de pessoas jurídicas para essas atividades pode trazer benefícios significativos em termos de qualidade, confiabilidade, conformidade legal e eficiência operacional para a Câmara Municipal.

VIII.V - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

No curso da execução da prestação dos serviços, caberá a Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados a serem entregues.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade máxima do órgão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados à Câmara Municipal de Belo Jardim ou a terceiros, por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Auditorias poderão ser realizadas a qualquer momento da contratação, ficando cientes e obrigados todos os envolvidos na contratação pública a prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno/externo nos prazos e moldes requeridos.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos serviços prestados com aqueles constantes do plexo de ordens de serviço que culminou na emissão da respectiva nota fiscal, ainda serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); a Certidões de Regularidade Fiscal junto aos Fiscos Estadual e Municipal da sede da contratada.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances verbais, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e a Resolução Legislativa nº 017/2023.

A prioridade de que trata o art. 9º, §1º, incisos I e II, da Resolução Legislativa nº 017/2023, será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

Compreende o âmbito “Local” as empresas sediadas no Município de Belo Jardim-PE. E “Regionalmente” as empresas sediadas em Municípios localizados em:

a) no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

b) na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Pannels; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

X - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

X.I – PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Qualquer pessoa jurídica do ramo de atividade, regularmente habilitada e com CNE compatível, esteja ou não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

Ainda, eles, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor individual, devem atender quesitos estatuídos nos artigos 67 e 69, da Lei 14.133/21, quanto a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, servindo como documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades.

X.II - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO OS FORNECEDORES/PRESTADORES:

I - Aqueles que não atendam às condições do Edital do Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);

II - Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

IV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

VI - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

VII - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

XI - FORMAÇÃO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS:

1. Coleta de Cotações



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Para a contratação dos serviços de radiodifusão, foi possível realizar a coleta de 04 (quatro) cotações junto a empresas do ramo, quais sejam: Rádio Bitury, Rádio Nova Líder FM, Rádio Santa Cruz FM e Rádio Cultura FM. Este levantamento foi realizado em conformidade com o disposto no artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apuração de uma média de mercado confiável para os 03 (três) itens objeto desta contratação.

2. Formação da Média de Mercado

Com base nas cotações recebidas, foi possível estabelecer um preço referencial máximo para cada item, devidamente embasado em critérios objetivos e em parâmetros de mercado, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Esse procedimento assegura a razoabilidade dos valores praticados e reforça a legalidade e transparência do processo licitatório, garantindo a competitividade entre os pretensos fornecedores.

É oportuno registrar que não foi possível encontrar referências de contratações anteriores firmadas pela Administração Pública que fossem compatíveis com a demanda e sua segregação de itens, realidade atestada tanto em buscas realizadas junto ao PNCP quanto no Tome Conta do TCE/PE.

3. Justificativa para o Pregão Eletrônico

Diferentemente da abordagem anterior (Dispensa Eletrônica Fracassada), a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação assegura maior amplitude de participação, transparência e eficiência na obtenção de propostas. A apuração de preços preliminares foi realizada com base em cotações formais recebidas de fornecedores locais e regionais, garantindo a confiabilidade das referências de mercado e a adequação dos valores às especificidades técnicas do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

4. Procedimento Adotado

O levantamento de preços, devidamente registrado no bojo do processo, servirá como baliza para a elaboração do edital e para a condução da etapa de lances no ambiente eletrônico, estabelecendo os preços máximos admitidos unitários por item. Após a conclusão do certame, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. Benefícios da Pesquisa Concomitante

A adoção do Pregão Eletrônico, fundamentada em uma média de mercado sólida, oferece diversas vantagens:

1. **Competitividade:** Ampliação do universo de fornecedores potenciais, promovendo maior disputa e melhores condições contratuais.
2. **Transparência e Legalidade:** Garantia de que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma pública, documentada e em conformidade com a legislação.
3. **Eficiência Econômica:** Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.
4. **Conformidade com o Mercado:** Formação de preços baseada em cotações reais e representativas do segmento, assegurando valores compatíveis com a realidade local.
5. **Gestão Estratégica:** Planejamento e condução do processo licitatório de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e ampla concorrência.

Neste contexto, o objeto segue assim acautelado para fins de formulação das propostas:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO VALOR UNITÁRIO *Máximo Admitido*
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias	UND.	48	R\$ 1.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

		da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.			
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.	UND.	52	R\$ 607,50
03	20923	Chamadas "Spot's", 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para participar das sessões.	UND.	384	R\$ 78,12

XII - METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

XIII – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

A contratação perquirida será iniciada imediatamente após a convocação por parte da contratante, e deverá ser prestado integralmente conforme disposições contidas neste termo de referência.

Os serviços contratados serão executados no endereço principal da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratada garantirá durante toda a vigência contratual os termos rogados neste, assumindo a responsabilidade pela assistência e manutenção do serviço, garantindo o sua plena fluidez.

XIV - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, munido dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, é a autoridade competente para exarar o ato de autorização do início da prestação de serviço ora perseguida.

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, e após o atesto de sua regular prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiária, a Câmara notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

A nota fiscal não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da nota fiscal não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da contratada com a câmara, proveniente da execução do contrato decorrente da contratação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

XVI - SANÇÕES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas do procedimento de contratação, contratuais e ou das diretrizes (Termo de Referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII - PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

A contratação perquirida deverá ter sua intenção formalizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Edilidade, carregada dos documentos necessários, onde receberá proposta por período mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Desta feita, a contratação pública levada a homologação pela autoridade competente, surtirá os efeitos contratuais subsequentes, aperfeiçoado em instrumento de estilo que deverá ser formalizado no máximo 05 (cinco) dias após a homologação da disputa.

O instrumento contratual afeiçoado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no portal da transparência mantido pela edilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

XX - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe o Art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Jardim – PE, 05 de dezembro de 2024.

JULIANO JULIELSON DA SILVA
Matrícula nº 709-1
Membro da Equipe de Planejamento

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.